



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 344/99, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

*Autoriza a Extração e
Comercialização de Água
Destinada ao consumo Humano
em Serra Branca e dá outras
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a explorar, diretamente, ou mediante autorização, concessão ou permissão, a empresas legalmente constituídas, a geração e comercialização de água potável destinada ao consumo humano, obtida através do processo osmose reversa.

Art. 2º - O processo de fabricação deve obedecer os padrões sanitários, em laboratório selado, livre de insetos bactérias ou quaisquer impurezas que possam comprometer a qualidade da água.

§ Único- A manipulação do produto nesta fase dar-se-á por pessoas devidamente habilitadas e totalmente equipadas, de forma que não exista nenhum tipo de contato direto com o produto.

Art. 3º - A água obtida através do processo de osmose reversa só poderá ser comercializada em recipientes padronizados para todas as especificações técnicas, com tampa, lacre e rótulo específico.

Art. 4º - A água a ser comercializada deverá conter o grau de salinidade máxima de 200 de ppm e totalmente isenta de vírus, bactérias patogênicas, parasitas e califormes fecais, atestados por instituição da saúde pública.

Art. 5º - Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária do Município, proceder inspeção trimestral na qualidade da água extraída e comercializada, atestando por laudo técnico específico a qualidade final obtido através do exame bacteriológico do produto.

§ 1º - O órgão da Vigilância Sanitária fica obrigado a fornecer as empresas, cópia da análise onde deve constar, obrigatoriamente, especificações técnicas, data e técnicos responsáveis.

§ 2º - Os custos da análise serão revertidos para as empresas pesquisadoras.

Art. 6º - O rótulo, além do nome, deverá conter obrigatoriamente, número de registro, CGC, endereço e análise físico-química.

Art. 7º - Os produtos derivados da água produzida por osmose reversa deverão conter em seu rótulo as especificações da água utilizada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 20 de Outubro de 1.999.



EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal